PROJETO DE LEI 0/2017

"Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 06 de Março de 2017

José Tadeu Vieira Pereira
Vereador(a)

DOC: 1496678698

PROJETO DE LEI 12/2017

..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1º – Fica nomeada como “Região do Taquari” a sub-região do Pantanal, delimitada pelos estudos e conclusões cientificas da EMBRAPA PANTANAL conforme mapas e limites geográficos determinados em suas publicações.

Parágrafo Único – Para parte desta Lei o Mapa constante na página 31da Publicação do CPAP EMBRAPA Pantanal nomeado como “fig. 2 – Bacia do Taquari” bem como o enunciado dos limites geográficos constantes da pág. 34 “A planície do Baixo Taquari destacada em cor azul na fig. 2 é uma área de 11.150 km² sujeita a inundações (Abdon et al., 2001). Esta área é limitada a Oeste pelo Rio Paraguai e Paraguai Mirim, ao Norte pelo Corixão Vermelho, Vazante do Tendal e Corixão (Paiaguas) e a Sudeste pelo Corixão (Nhecolândia). O ponto a Leste onde inicia-se essa área, localiza-se a fazenda São Gonçalo”.

Artigo 2º – O Ordenamento Territorial previsto nesta Lei objetiva assegurar a qualidade de vida e a integração de sua população, mediante a definição deste “Distrito do Taquari” como prioritária para a realizar em suas áreas altas remanescentes, a Compensação de Reserva Legal, através da emissão pelo órgão competente das Cotas de Reserva Legal (CRA) previstas no novo Código Florestal – Lei 12.651 de 25-04-2012 quando a elaboração do Cadastro Ambiental Rural.

Artigo 3º – As áreas inundáveis por ventura inaptas para Emissão de Cotas de Reserva Ambiental, através do CAR, serão consideradas prioritárias para recebimento de PSA – prestação de Serviço Ambientais mediante compensação

monetária ou não, de insumos ou incentivos, baseados no principio do PROVEDOR-RECEBEDOR, com projetos sociais para as populações tradicionais (ribeirinhos, moradores e agricultores e familiares) como Incentivo e Ressarcimento destes atingidos pelos relevantes Serviços Ambientais prestados na limpeza das águas contaminadas no Rio Taquari.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CORUMBA/MS, 06 de Junho de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)

DOC: 1496678698

PROJETO DE LEI ORDINARIA 25/2017

"Declara o "PEIXE A URUCUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá/MS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 1° - Fica declarado o "PEIXE A URUCUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá.

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: Esse prato foi criado pelo corumbaense Mestre João, na década de 70. É um dos pratos prediletos, na região de Corumbá e Ladário.
João Claudelino Fonseca da Silva nasceu em Albuquerque, distrito de Corumbá, em 23 de outubro de 1941. Iniciou seu trabalho como auxiliar de cozinha aos 15 anos, na Sociedade Brasileira de Mineração LTDA. em Corumbá, entre 1956 e 1963, onde retorna como cozinheiro mestre em 1971 ficando mais três anos.
Quando serviu o 17° Batalhão de Caçadores em 1959/60, aos 18 anos, era cozinheiro do Cassino dos Oficiais, e foi então que, trabalhando sozinho, teve de aprimorar seus "dotes culinários" para atender o público exigente.
Durante os anos de 1967/68 participa de cursos do SENAC em Jupiá-SP de Garçom, Arte Culinária, Hotelaria e Mestre de Cozinha. Recebe o diploma de Mestre de Cozinha em 1970. A partir daí, participa de vários eventos em São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
Em 1975 abre seu primeiro restaurante em Corumbá; trabalhando também como cozinheiro mestre na empresa Urucum Mineração durante cinco anos.

O Morro do Urucum deu origem ao “Filé de Pintado a Urucum”, famoso em toda a região do Pantanal e Bonito atualmente.

CORUMBA/MS, 03 de Outubro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)

PROJETO DE LEI ORDINARIA 26/2017

"Declara a "CASA DE MASSA BARRO" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá/MS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 1° - Fica declarado a "CASA DE MASSA BARRO" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Corumbá.

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: A Casa de Massabarro é uma entidade localizada em Corumbá, em MS, e fundada em 1982, com a finalidade de inclusão social da comunidade do bairro Cervejaria.

A Casa foi idealizada por Gabriel Vandoni de Barros, o Dr. Gabi, como era conhecido, sob orientação das senhoras Ida Sanches Mônaco e Josephina Por Deus da Silva.

É uma associação não governamental com fins não lucrativos, voltada exclusivamente para fins sociais com o intuito de dar às crianças do bairro uma oportunidade de atividade, uma ocupação, ou até mesmo uma profissão ao

invés do ócio. Tem por objetivo incentivar a arte em cerâmica de crianças e adolescentes, que recriam a fauna e flora do Pantanal através da argila, que é extraída na própria região na beira do rio Paraguai.

Os artesãos confeccionam e vendem suas peças no próprio local. Cada artesão prepara o barro, modela e pinta seu trabalho, ele começa e termina todo o processo. Como é feito no barro vai de dois a três dias só para secar naturalmente, depois vai para o forno e fica um dia, no qual é usado a temperatura de 700°. Consequentemente se espera mais 12 horas para esfriar a peça; por último vem a pintura e mais sete horas para secagem.

A casa está sempre oferecendo peças artesanais em cerâmica, cuja temática é regional - pantaneira (flora e fauna), e também muita peças de santos, principalmente "São Francisco" e a imagem de Nossa Senhora do Pantanal. Mas também aceita encomendas de quaisquer motivos, como lembranças de festas, de casamento, aniversários etc.

As peças da casa são comercializadas na região, é muito visitada diariamente por turistas de vários Estados e também de vários países - daí então o conhecimento internacional e nacional das peças confeccionadas pelos artesãos do Massa Barro. Os preços das peças são bem acessíveis para todas as camadas sociais.

O artesanato abrange, entre outros, os valores social, artístico, pedagógico, cultural e psicológico. Todas as peças que são vendidas, o artesão recebe 80% de lucro pertinente àquilo que produziu, e os 20% restantes vão para a manutenção da Casa, como despesas com água, luz, material de limpeza, pintura.

A Casa do Massa Barro se encontra no roteiro turístico da cidade e está incluída no Conselho Municipal de Assistência Social, o que permite apoio financeiro do Município. Está localizada no bairro Cervejaria e funciona de 2ª a 6ª das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados das 8h às 11h.

Em 1991, os jovens artesãos foram descobertos pelo carnavalesco Joãozinho Trinta, que por duas vezes os levou para desfilar no RJ.

CORUMBA/MS, 10 de Outubro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 30/2017

Institui o Programa VÁ DE BIKE no âmbito do Município de Corumbá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa “Vá de Bike”, destinado ao servidor público municipal de Corumbá que se deslocar de bicicleta até o trabalho, durante 15 dias úteis por mês, com um abono mensal de um dia de serviço.

Art. 2º O Programa “Vá de Bike” tem os seguintes objetivos:

I – a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II – a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar, considerando que um carro ocupa o espaço de aproximadamente 30 bicicletas;

III – a melhoria das condições de saúde da população, pois estimula a circulação sanguínea, diminui a pressão arterial, acelera o metabolismo, reduz o colesterol, fortalece os músculos e libera hormônios como a endorfina e serotonina, que provocam relaxamento e ajudam a manter o bom humor;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V – a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas, além da dedicação de verbas para a manutenção das vias de tráfego;

VI – o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º O Programa “Vá de Bike” consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de abonos.

§ 1º Para receber o benefício, o servidor terá que comprovar o deslocamento por meio de uma declaração, que deverá apresentar os dias em que o servidor utilizou a bicicleta para ir ao trabalho, as assinaturas do beneficiado e do servidor encarregado para exercer a fiscalização do programa.

§ 2º Feito isso, o documento deverá ser encaminhado ao departamento de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês seguinte.

§ 3º O abono será previamente autorizado pela chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I – número de usuários cadastrados;

II – custo mensal do Programa “Vá de Bike”.

Art. 7º O Programa “Vá de Bike” deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa “Vá de Bike” será coordenado pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Rufo Vinagre
Vereador(a)

DOC: 1496678698

PROJETO DE LEI 32/2017

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando a aluno não estiver presente no ato da matricula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 12 de Dezembro de 2017

DOC: 1496678698

Domingos Albaneze Neto
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 16/2018

Declara de utilidade pública municipal "O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS". E da Outras providencias.

PROJETO DE LEI ORDIANÁRIA
A câmara municipal de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil " Aprova a seguinte lei"
Artº 1: Declara de utilidade pública Municipal "O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS."
Artº 2 : Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as Disposições em contrário.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 21 de Agosto de 2018

Cristovão Contador
Vereador(a)

EMENDA MODIFICATIVA 4/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:
Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS

Descrição	Esta Transferência de Recursos, visa atender a **Instituição de Longa Permanência para Idosos - Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS,** CNPJ 03.385.556/0001-31, situado na rua Colombo, 867, Bairro: Centro, Corumbá/MS, CEP: 79.301-070, detento do Título de Utilidade Pública Municipal – Lei 735/1977, Título de Utilidade Pública Estadual – Lei 1529/1994 e Título de Utilidade Pública Federal – Lei 1131/2000. DESCRIÇÃO: A concessão desta Emenda Impositiva pelo Vereador Roberto Gomes Façanha, visa promover a Aquisição de Materiais de Consumo, isto é, Insumos Alimentícios Diversos, que serão utilizados na Suplementação Nutricional Alimentar da População Asilada nesta citada Instituição e que, assim, irão complementar nas Ações e Atendimentos na área da Saúde. A Aquisição desses Materiais de Consumo, que serão utilizados no objeto acima citado, para execução em período de um ano, apresentam um Estimativa Total de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Justificativa	A Liga Das Senhoras Católicas, Mantenedora do Asilo São José Da Velhice Desamparada, iniciou suas atividades asilares em 06 de julho de 1942. A Instituição é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, tendo

	vigência por tempo indeterminado e, sendo considerada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, de acordo com o instituído na Lei n.º 735, de 24 de novembro de 1997, Título de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, através da Lei n.º 1.529, de 13 de agosto de 1994 e Título de Utilidade Pública, no âmbito Federal. Através da Lei n.º 1131. De 27/12/2000. Esta Instituição Asilar é a única nesta Região Pantaneira de Corumbá/MS e que atende as Cidades de Corumbá, Ladário e as Cidades Fronteiriças, da vizinha República da Bolívia, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, com o objetivo de prestar assistência aos Idosos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social, visando oferecer-lhes melhor qualidade de vida, através de um Regime Asilar. Atualmente, atendendo um público alvo de 70 (setenta) Asilados, porém, normalmente, trabalhamos com um atendimento médio de 60 (sessenta) Asilados, organizados entre os Pavilhões, como Dependentes e Independentes, sendo que, todos eles, recebem os cuidados e a assistência, conforme preconiza o Estatuto dos Idosos, com segurança, amor e proteção. Os Dependentes Acamados demandam maior cuidado e atenção, diário, no concernente, principalmente à alimentação e suplementação alimentar e, os Asilados Independentes, apesar de se locomoverem mais facilmente, ainda demandam cuidados especiais, que lhes é proporcionados, por um Corpo Técnico, com Profissionais de diversas especialidades (Assistentes Sociais, Auxiliares de Enfermagem, Cuidadores, etc.). Este valor visa viabilizar a aquisição de Materiais de Consumo, diversos, na área de alimentação e de Complementação Nutricional, o que, certamente, irá contribuir, de forma muito significativa, no sentido de promover menos pressão ao “Fluxo de Caixa” desta Instituição Assistencial Asilar.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Valor da Emenda	**R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.122 0101 2671 0000 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:

52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)

EMENDA MODIFICATIVA 5/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 002/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:
Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS

Descrição	Esta Transferência de Recursos, visa atender a **Instituição de Longa Permanência para Idosos - Asilo São José Da Velhice Desamparada - Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS,** CNPJ 03.385.556/0001-31, situado na rua Colombo, 867, Bairro: Centro, Corumbá/MS, CEP: 79.301-070, detento do Título de Utilidade Pública Municipal – Lei 735/1977, Título de Utilidade Pública Estadual – Lei 1529/1994 e Título de Utilidade Pública Federal – Lei 1131/2000. DESCRIÇÃO: A concessão desta Emenda Impositiva pelo Vereador Roberto Gomes Façanha, visa promover a Aquisição de Materiais de Consumo, isto é, Insumos Alimentícios Diversos, que serão utilizados na Suplementação Nutricional Alimentar da População Asilada nesta citada Instituição e que, assim, irão complementar nas Ações e Atendimentos na área da Saúde. A Aquisição desses Materiais de Consumo, que serão utilizados no objeto acima citado, para execução em período de um ano, apresentam um Estimativa Total de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Justificativa	A Liga Das Senhoras Católicas, Mantenedora do Asilo São José Da Velhice Desamparada, iniciou suas atividades asilares em 06 de julho de 1942. A Instituição é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, tendo

	vigência por tempo indeterminado e, sendo considerada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, de acordo com o instituído na Lei n.º 735, de 24 de novembro de 1997, Título de Utilidade Pública, no âmbito Estadual, através da Lei n.º 1.529, de 13 de agosto de 1994 e Título de Utilidade Pública, no âmbito Federal. Através da Lei n.º 1131. De 27/12/2000. Esta Instituição Asilar é a única nesta Região Pantaneira de Corumbá/MS e que atende as Cidades de Corumbá, Ladário e as Cidades Fronteiriças, da vizinha República da Bolívia, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, com o objetivo de prestar assistência aos Idosos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social, visando oferecer-lhes melhor qualidade de vida, através de um Regime Asilar. Atualmente, atendendo um público alvo de 70 (setenta) Asilados, porém, normalmente, trabalhamos com um atendimento médio de 60 (sessenta) Asilados, organizados entre os Pavilhões, como Dependentes e Independentes, sendo que, todos eles, recebem os cuidados e a assistência, conforme preconiza o Estatuto dos Idosos, com segurança, amor e proteção. Os Dependentes Acamados demandam maior cuidado e atenção, diário, no concernente, principalmente à alimentação e suplementação alimentar e, os Asilados Independentes, apesar de se locomoverem mais facilmente, ainda demandam cuidados especiais, que lhes é proporcionados, por um Corpo Técnico, com Profissionais de diversas especialidades (Assistentes Sociais, Auxiliares de Enfermagem, Cuidadores, etc.). Este valor visa viabilizar a aquisição de Materiais de Consumo, diversos, na área de alimentação e de Complementação Nutricional, o que, certamente, irá contribuir, de forma muito significativa, no sentido de promover menos pressão ao “Fluxo de Caixa” desta Instituição Assistencial Asilar.

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Valor da Emenda	**R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**
Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.122 0101 2671 0000 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:

52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO
99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)

PROJETO DE LEI ORDINARIA 19/2026

.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de calendário e prazos para o repasse de apoio financeiro e subvenções públicas às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá-MS, calendário de planejamento e repasse de apoio financeiro e subvenções públicas destinados às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos e participantes do Carnaval de Corumbá.
Parágrafo único. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar condições adequadas de planejamento, organização, preparação e realização das atividades carnavalescas, valorizando a cultura popular, as tradições e as manifestações culturais do Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, anualmente, cronograma para a formalização e o repasse dos recursos públicos destinados às entidades carnavalescas contempladas, observando-se os seguintes prazos:
I – o repasse integral dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o início dos desfiles carnavalescos;
II – em caso de pagamento parcelado, a primeira parcela deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor total destinado à entidade e deverá ser disponibilizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do início dos desfiles;
III – o saldo remanescente deverá ser repassado até 90 (noventa) dias antes do início dos desfiles, respeitadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e no cronograma de desembolso.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo deverão ser observados sempre que houver previsão orçamentária, cumprimento das exigências legais e formalização dos instrumentos necessários à transferência dos recursos.
§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, poderá ser estabelecido cronograma distinto, assegurada a publicidade dos motivos e a observância da legislação aplicável.
Art. 3º O apoio financeiro e as subvenções públicas de que trata esta Lei poderão contemplar:
I – escolas de samba oficialmente reconhecidas e participantes dos desfiles carnavalescos;
II – blocos carnavalescos oficialmente reconhecidos e participantes da programação do Carnaval de Corumbá;
III – cordões carnavalescos oficialmente reconhecidos e participantes das manifestações carnavalescas do Município.
Parágrafo único. A concessão dos recursos observará critérios objetivos, a disponibilidade orçamentária, a finalidade cultural, a participação na programação oficial e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá considerar, no planejamento anual das despesas destinadas ao Carnaval, a inclusão de recursos específicos para o apoio financeiro às entidades contempladas, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Parágrafo único. A previsão orçamentária deverá observar os limites financeiros do Município e as normas legais

relativas à responsabilidade fiscal e à execução das despesas públicas.
Art. 5º A formalização das parcerias e a transferência dos recursos deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, quando cabíveis.
§ 1º As entidades beneficiárias deverão apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo:
I – descrição das atividades carnavalescas previstas;
II – objetivos e metas;
III – cronograma de execução;
IV – orçamento e previsão de utilização dos recursos;
V – identificação dos responsáveis pela execução;
VI – procedimentos de prestação de contas.
§ 2º A liberação dos recursos ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho e ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.
Art. 6º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos, procedimentos e documentos exigidos pela legislação e pelos instrumentos de parceria.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a aplicação dos recursos na finalidade estabelecida, mediante documentação comprobatória e relatório de execução das atividades.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao calendário anual de repasses, aos valores destinados às entidades contempladas e aos respectivos cronogramas de desembolso, observadas as normas de transparência e proteção de informações legalmente resguardadas.
Art. 8º O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei deverá ser objeto de justificativa administrativa e de acompanhamento pelos órgãos competentes, observadas as atribuições legais de fiscalização e controle.
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos complementares necessários à sua execução.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Corumbá-MS, __ de _____ de 2026.

_____
Vereador(a)
Câmara Municipal de Corumbá-MS

- Art. 1º A partir das 21:00 horas e até às 05:00 horas, do dia seguinte, as mulheres que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque

- Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

- Art. 3° O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização dos repasses de apoio financeiro e subvenções públicas destinados às escolas de samba, blocos carnavalescos e cordões oficialmente reconhecidos e participantes do Carnaval de Corumbá-MS.
O Carnaval de Corumbá constitui uma das mais importantes manifestações culturais do Município, representando tradição, identidade, expressão artística e participação popular. As escolas de samba, os blocos carnavalescos e os cordões desempenham papel fundamental na preservação das manifestações culturais, na mobilização das comunidades e no fortalecimento da economia local.
A preparação das entidades carnavalescas envolve diversas etapas, como elaboração de projetos, aquisição de materiais, confecção de fantasias, produção de alegorias, contratação de profissionais, organização musical e desenvolvimento das atividades culturais. Essas ações exigem planejamento antecipado e disponibilidade de recursos financeiros em tempo adequado.
A ausência de previsibilidade nos repasses pode comprometer a organização das entidades, dificultar a contratação de profissionais e fornecedores e prejudicar a qualidade das apresentações carnavalescas.
Nesse sentido, a presente proposta busca estabelecer um calendário de referência para que os recursos destinados ao Carnaval sejam disponibilizados com antecedência mínima de seis meses, permitindo que as entidades beneficiárias tenham melhores condições de organização e execução de seus projetos.
A iniciativa toma como referência o Projeto de Lei nº 951/2025, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que propõe regras para o repasse de subvenções públicas às escolas de samba, estabelecendo prazos antecipados, previsão orçamentária e mecanismos de transparência e prestação de contas.
A proposta adapta essa iniciativa à realidade de Corumbá, ampliando sua abrangência para contemplar não apenas as escolas de samba, mas também os blocos carnavalescos e cordões, reconhecendo a diversidade das manifestações que integram o Carnaval corumbaense.
A instituição de um calendário de repasses contribuirá para fortalecer a organização das entidades, proporcionar maior segurança no planejamento das atividades e valorizar os trabalhadores envolvidos na produção carnavalesca, incluindo costureiros, artesãos, músicos, aderecistas, cenógrafos, artistas e demais profissionais da cultura.
Além disso, a medida poderá contribuir para o fortalecimento do turismo, a movimentação econômica e a geração de emprego e renda, beneficiando diretamente as comunidades envolvidas na realização do Carnaval.
A proposta está fundamentada nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Também considera a importância da Lei Federal nº 14.519/2023, conhecida como Lei Nelson Sargento, que reconhece a relevância das escolas de samba e estabelece diretrizes relacionadas ao seu fomento e valorização cultural.
Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para o fortalecimento do Carnaval de Corumbá, assegurando maior previsibilidade no planejamento dos recursos públicos destinados às entidades carnavalescas e promovendo a valorização da cultura popular.
Pelo relevante interesse cultural, social e econômico da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

CORUMBA/MS, 10 de Novembro de 2026

Hesley Sant'ana
Vereador(a)